

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

**LEI N. 593, DE 11 DE JUNHO DE 2025**  
(e-DOLM 11.06.2025 – N. 2213, ANO XII)

**DISPÕE** sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência e a sexualidade e causem constrangimentos.

**Art. 1.º** Fica vedada a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, incentivem a violência e sexualidade e causem situação de constrangimento.

**Art. 2.º** O descumprimento da presente Lei, pelo Executivo Municipal, caracterizará infração prevista no inciso XIV do art. 1.º do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 3.º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2025.

**Ver. DAVID VALENTE REIS**  
Presidente

**Ver. JANDER DE MELO LOBATO**  
1.º Vice-Presidente

**Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA**  
2.º Vice-Presidente

**Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS**  
3.º Vice-Presidente

**Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS**  
1.º Secretário

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO**  
2.º Secretário

**Ver.<sup>a</sup> MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO**  
3.<sup>a</sup> Secretária

**Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Corregedor

**Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL**  
Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 11.06.2025 – Edição n. 2213, Ano XII.



## Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso IV, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

### RESOLUÇÃO N. 171, DE 11 DE JUNHO DE 2025

**ALTERA** e revoga dispositivos do Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

**Art. 1.º** Ficam revogados os incisos VII e VIII e alterados os incisos I, IX e o **caput** do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. º À Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda compete:

I – apreciar, discutir, propor e votar as matérias de interesse para o desenvolvimento da indústria e do comércio em Manaus, além de acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal;

VII – (revogado)

VIII – (revogado)

IX – apreciar, discutir, propor e votar as matérias de interesse para o desenvolvimento da indústria e do comércio em Manaus, além de acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a esses setores, com fiscalização na órbita municipal, apoiando todas as ações em favor da Zona Franca de Manaus;

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2025.

**Ver. DAVID VALENTE REIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE EM 11/06/2025 14:23:35  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C0E88D3400183450 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

### LEI N. 593, DE 11 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE** sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência e a sexualidade e causem constrangimentos.

**Art. 1.º** Fica vedada a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas que, em suas músicas, incentivem a violência e sexualidade e causem situação de constrangimento.

**Art. 2.º** O descumprimento da presente Lei, pelo Executivo Municipal, caracterizará infração prevista no inciso XIV do art. 1.º do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 3.º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de junho de 2025.

**Ver. DAVID VALENTE REIS**  
Presidente

**Ver. JANDER DE MELO LOBATO**  
1.º Vice-Presidente

**Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA**  
2.º Vice-Presidente

**Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS**  
3.º Vice-Presidente

**Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS**  
1.º Secretário

**Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO**  
2.º Secretário

**Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO**  
3.ª Secretária

**Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Corregedor

**Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL**  
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>  
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DB2C9C290018326D.

### PORTARIA N.º 030/2025-GP/DG/CMM

**DAVID VALENTE REIS**, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, Parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 072/2025 DILIC/CMM;

### R E S O L V E,

**I – CONSTITUIR** Comissão, composta pelos servidores abaixo relacionados, para acompanhamento e fiscalização, na forma identificada nos termos do Contrato, sem ônus para este Poder Legislativo, conforme segue:

| CONTRATO | EMPRESA                           | FISCAIS                                                  | A CONTAR DE |
|----------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------|
| 011/2025 | MDA Manutenção de Elevadores Ltda | Abel Gonzaga<br>Mendonça<br>Eduardo Ferreira<br>Silveira | 02/06/2025  |